

**TERMO DE CONTRATO Nº 008/CGMSP/2014**

**PROCESSO Nº 2014-0.283.894-4**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE**

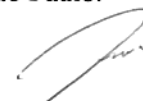
**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR PARA UM SERVIDOR DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA ESTUDOS DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA (INASIS), NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

O Município de São Paulo, de um lado, adiante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o número 04.545.693/0001-59, com sede na Avenida São João, 473 – Centro – São Paulo - SP, representado pelo Sr. Dany Andrey Secco, CPF número \_\_\_\_\_ Chefe de Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo e, por delegação, ordenador de despesas, nos termos da Portaria nº 05 de 19/06/2013, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL PARA ESTUDOS DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA**, abreviadamente **INASIS**, adiante denominada de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob número 20.276.516/0001-70, inscrição estadual em Minas Gerais sob número 00236135900-18, inscrição municipal em Belo Horizonte sob número 0.951.777/001-X, com sede na Avenida Bias Fortes, número 803, sala 402, bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30170-011, representada, neste ato, por **DENILSON FEITOZA PACHECO**, estado civil de casado, carteira de identidade \_\_\_\_\_, CPF número \_\_\_\_\_, Presidente e representante legal da INASIS, firmam o presente contrato de Prestação de Serviços Técnico-Educacionais, para oferecer o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, com fundamento no art. 25 caput, da Lei Federal 8.666/93, com a Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, sujeitando as partes à referida legislação, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de serviços técnico-educacionais a serem realizados pela **CONTRATADA**, com o objetivo de oferecer o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, destinado à especialização de um servidor da Controladoria Geral do Município de São Paulo.





q/

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESENVOLVIMENTO E CARGA HORÁRIA

2.1 O curso será desenvolvido pela **CONTRATADA**, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas - aula e duração de 17 (dezessete) meses.

2.3 O curso, com suas atividades, será desenvolvido conforme estrutura programática de responsabilidade da **CONTRATADA**, constante do edital do curso, publicado em <https://www.inasis.org>, juntado a este instrumento.

2.2 Havendo alteração na estrutura programática ou na carga horária do curso, esta cláusula poderá ser alterada mediante termo aditivo.

2.3 O curso será realizado na unidade de ensino da **CONTRATADA**, localizada na Rua Timbiras, 3135, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG ou em outra unidade sua localizada no município de Belo Horizonte/MG.

2.4 O curso será realizado, do início das aulas presenciais, passando pela defesa de monografia perante banca examinadora, até o lançamento de notas, no período de **novembro de 2014 a abril de 2016**. As aulas presenciais ocorrerão de **novembro de 2014 a dezembro de 2015**, às sextas-feiras, no horário de 08:00 às 22:00 horas, e aos sábados, no horário de 08:00 às 17:30 horas, em média uma vez por mês. Haverá aula em uma única quinta-feira previamente definida, das 13:30/22:00. Poderá haver aulas em dois finais de semana em um mês, avisando-se previamente aos alunos, se houver necessidade de reajuste em função de algum evento futuro.

2.5 O **CONTRATANTE** fará o acompanhamento do aluno por meio da SUGESP desta CGM, por intermédio de contatos periódicos entre a Supervisora Técnica e seu aluno no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA




3. O presente instrumento terá vigência de 17 (dezessete) meses, iniciando-se com a matrícula do candidato aprovado nos exames seletivos e durando até a conclusão total do curso.

## CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelo serviço contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 14.400 (quatorze mil e quatrocentos reais)**.

4.2 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

4.3 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 32.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00, no presente exercício.

## CLAÚSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 Compete à CONTRATADA:

5.1.1 Coordenar as ações pedagógicas, contratar professores e avaliar, permanentemente, o desenvolvimento do curso;

5.1.2 Cumprir a Lei Federal número 8.666/1993 naquilo que lhe couber. Havendo conflito entre a citada lei e o contrato, prevalecerá a lei;

5.1.3 Providenciar a emissão do certificado com o título de Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança para o aluno que concluir o curso e cumprir a carga horária e as demais normas da CONTRATADA, da instituição certificadora e do MEC;

5.1.4 Enviar, semestralmente, à Controladoria Geral do Município de São Paulo - SUGESP, localizada na Avenida São João, 473 – Centro – São Paulo - SP, as faltas do aluno.

### 5.2 Compete ao CONTRATANTE:

5.2.1 Efetuar a matrícula do candidato aprovado nos exames seletivos, de acordo com o previsto neste instrumento.

5.2.2 Efetuar o pagamento conforme consta na Cláusula Quarta deste instrumento;

5.2.3 Zelar para que o servidor participe de todas as atividades curriculares, sem qualquer prejuízo;

5.2.4 Efetuar o registro da Nota de Empenho e o pagamento de acordo com o previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES




6. Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

6.1 Advertência por escrito;

6.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato e/ou no Termo de Referência;

6.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato;

6.4 Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

6.5 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

6.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

6.7 Caso a CONTRATADA apresente documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

6.8 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PREPOSTOS**

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste instrumento, atuarão como prepostos;

7.1.1 Pelo **CONTRATANTE**, atuará, como fiscal do contrato, inclusive para dirimir dúvidas quanto ao desenvolvimento do curso, a Supervisora Técnica, Senhora Rose Mary dos Santos Gottardo;

7.1.2 Pela **CONTRATADA**, atuará como preposto, o coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, Senhor Denilson Feitoza Pacheco.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

8. A publicação do extrato do presente instrumento, no **DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**, correrá por conta da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação vigente.





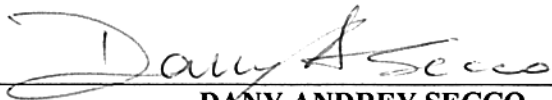
**CLÁUSULA NONA – FORO**

9. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências quanto à execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições acima, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante especificadas.

São Paulo - SP, 05 de Novembro de 2014.

**Pelo(a) Contratante:**

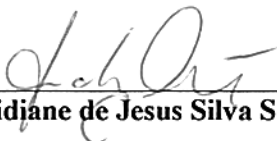
  
\_\_\_\_\_  
**DANY ANDREY SECCO**  
**CHEFIA DE GABINETE CGM- SP**

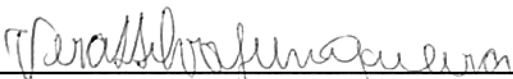
**Pela Contratada:**

  
\_\_\_\_\_  
**DENILSON FEITOZA PACHECO**  
**PRESIDENTE DA INASIS**

*Denilson Feitoza Pacheco*  
**Denilson Feitoza Pacheco**  
**Diretor Presidente**  
**INASIS**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
\_\_\_\_\_  
**Lidjane de Jesus Silva Santos – CPF: 036.630.036-98**

2)   
\_\_\_\_\_  
**Vera Lúcia da Silva Junqueira – CPF: 176.330.106-06**